



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SERVIDORA TEMPORÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT E A Sr.^a KETURA RIZIA MORAIS DA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de Dezembro de 2011.

CONTRATO Nº 025/2022/SMAP/PMLDO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, sediado à Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Melgaço, nº 2424, Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0609188-1, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 721.393.741-34, doravante denominado simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.^a KETURA RIZIA MORAIS DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de RG sob nº 3340447-0, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob 079.920.061-19, residente e domiciliada na Rua Walter Fidelis, Centro, no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

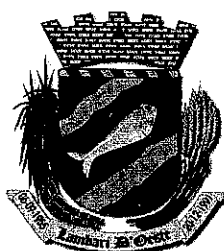
Objeto do presente contrato é a contratação de Servidora Temporária para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Agente Epidemiológico**, com carga horária de 40 horas semanais a ser desempenhada no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Ketura Rizia Morais da Silva

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A **CONTRATADA** terá seu vínculo com o Município de Lambari D'Oeste-MT, a partir do dia 21/03/2022 a 31/12/2022, conforme o Resultado de sua classificação, através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 13.842,72 (treze mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) que serão pagos em 01 (uma) parcela proporcional de R\$ 505,21 (quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos), referente ao mês de março 10 (dez) dias, e 01 (uma) proporcional no valor de R\$ 1.212,48 (um mil duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos), referente ao mês de dezembro de 24 (vinte e quatro) dias e 08 (oito) parcelas integrais de R\$ 12.125,04 (doze mil cento e vinte cinco reais e quatro centavos), perfazendo uma jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no último dia útil de cada mês, com o primeiro pagamento devendo ocorrer no dia 30 (trinta) de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal as Leis Municipais nº 432/2011 de 16/12/2011 e Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual, súmula Nº 244/TST.

GESTANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

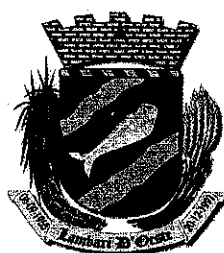
1 - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

Ketuno Régis Moraes da Silva

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se está se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

Este contrato será rescindido ou extinto até o dia trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO

A servidora contratada por força do presente contrato estará sujeita aos descontos previstos na legislação pertinente

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVINDENCIÁRIO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Lambari D'Oeste – MT, 21 de março de 2022.

Keturo Rígio Moraes da Silva

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO / CONTRATANTE

Ketura Rizia Moraes da Silva
KETURA RIZIA MORAIS DA SILVA
CPF: 079.920.061-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - *Regina Bortolozzo*
REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO
RG: 2743440-0 SSP/MT

2ª - *Giselda Rocha Lopes*
NOME: GISLEIDA ROCHA LOPES
RG: 22542278-5 SSP/SP